CONTRATO nº 180/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO/FUNAJURIS E A EMPRESA MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535606/0001-10, ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o n. 01.872837/0001-93, sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 2390403-8 SSP/MT e do CPF n. 140.404.251-20, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS E EQUIPAMENTOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o n. 86.729.324/0002-61, sediada na Avenida V, Nº 901-A – Distrito Industrial – CEP: 78098-480 – Cuiabá/MT – Fone/Fax: 65 3317-2100 – Insc. Est.: 13.193.116-4 – e-mail: adm@milanflex.com.br, neste ato, representado pelo Senhor **GILMAR FRANCISCO MILAN**, portador da Carteira de Identidade nº 760.527-7 expedida pela SSP/SC e CPF nº 344.848.171-87, e daqui por diante designado **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico n. 38/2023, Ata de Registro de Preços n. 133/2023 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Contrato nº 180/2023 – CIA 0073658-74.2023.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação para eventual fornecimento e instalação de móveis padrão, visando atender às necessidades de todas as unidades do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	COTA PRINCIPAL. MESA ILHA 1,00 X 1,00M: Estação de trabalho com tampo em "L", medindo 1000 x 1000 x 600 a 700mm (CxLxP), em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF, com espessura de 25mm, densidade média de 600kg/m³ - Marca MILAN FOCUS. Garantia mínima do fornecedor: 05 (cinco) anos contra defeito de fabricação.	25	R$ 727,00	R$ 18.175,00
3	MESA ILHA 1,20 X 1,20M: Estação de trabalho com tampo em "L", medindo 1200 x 1200 x 600 a 700mm (CxLxP) em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF, com espessura de 25mm, densidade média de 600kg/m³ - Marca MILAN FOCUS. Garantia mínima do fornecedor: 05 (cinco) anos contra defeito de fabricação.	95	R$ 902,00	R$ 85.690,00
5	MESA PROTOCOLO: Medindo 1000 x 740 x 600 a 700mm (CxAxP), confeccionada em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF, com espessura de 25mm, densidade média de 600kg/m³ - Marca MILAN FOCUS. Garantia mínima do fornecedor: 05 (cinco) anos contra defeito de fabricação.	35	R$ 553,50	R$ 19.372,50
17	ESTAÇÃO DE TRABALHO 1,40 X 1,40M DIREITA/ESQUERDA – GABINETES:	10	R$ 1.377,00	R$ 13.770,00

	Estação de trabalho ergonômica, com tampo em "L", em madeira com revestimento laminado de baixa pressão, com espessura de 25mm - Marca MILAN FOCUS. Garantia mínima do fornecedor: 05 (cinco) anos contra defeito de fabricação.			
19	ESTAÇÃO DE TRABALHO 1,60 X 1,60M DIREITA/ESQUERDA – GABINETES: Estação de trabalho ergonômica, com tampo em "L", em madeira com revestimento laminado de baixa pressão – MDP/MDF, com espessura de 25mm - Marca MILAN FOCUS. Garantia mínima do fornecedor: 05 (cinco) anos contra defeito de fabricação.	10	R$ 1.474,20	R$ 14.742,00
50 (Lote VII)	POLTRONA FIXA DE APROXIMAÇÃO, COM BRAÇOS, REVESTIDA EM COURO OU SINTÉTICO OU VINILICO: Assento: constituído por painel de madeira compensada prensada, com espessura mínima de 6cm - Marca Milan/Milão. Garantia mínima do fornecedor: 05 (cinco) anos contra defeito de fabricação.	30	R$ 2.046,00	R$ 61.380,00
51 (Lote VII)	SOFANETE/POLTRONA DE ESPERA (PARA RECEPÇÃO), COM BRAÇOS, REVESTIDA EM COURO SINTÉTICO. Sofanete/Poltrona para escritório (espera) com base fixa em S ou similar cromada, de fabricação nacional - Marca Milan/Milão. Garantia mínima do fornecedor: 05 (cinco) anos contra defeito de fabricação. Marca Milan/Milão. Garantia mínima do fornecedor: 05 (cinco) anos contra defeito de fabricação.	30	R$ 2.641,50	R$ 79.245,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				**R$ 292.374,50**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por conforme artigo 57, § 1° da Lei 8666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 292.374,50 (duzentos e noventa e dois mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris

Programa: 036 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Unidade Gestora: UG 0001 - 1º Grau e UG 0002 - 2º Grau

Medida: Aquisição de materiais e equipamentos de uso comum

Natureza da Despesa/Valor: 4.4.90.52.1.1 - R$ 205.225,90 (0001)

4.4.90.52.1.1 - R$ 87.148,60 (0002)

Fonte: 1.760.0000/2.760.0000 - Região: 9900

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento se dará com base no cálculo dos materiais utilizados para a fabricação de determinado móvel solicitado, conforme discriminados nos itens do tópico 1 doTR, sendo que qualquer material utilizado não discriminado nos itens do tópico 1 estarão ao encargo do contratado/fornecedor;

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento/aceite da nota fiscal ou fatura pelo Fiscal do Contrato, bem como pelo Gestor da Comarca quando for o caso, somente após a entrega/instalação dos materiais no local designado pelo Fiscal do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo Contratado;

5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993;

5.2.2. Caso sejam os materiais do item 1 do TR divididos em 02 empenhos (a serem encaminhados para o 1º grau/instância e 2º grau/instância), enviar uma nota fiscal respectivamente para cada empenho, sob pena de não recebimento do material ou o cancelamento da nota fiscal, cujos custos estarão a seu encargo;

5.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

5.3.1. Na Nota Fiscal deverá conter o número de série dos produtos eletrônicos – itens 2, 3, 4, 5, 6, 15, 16, 18 e 19 do TR;

5.3.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

5.5. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.7. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante;

5.12. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da proposta.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato caberá ao Fiscal do Contrato, o servidor **Reinaldo Martins Teixeira**, matrícula 28847, Chefe de Divisão Patrimonial; será Fiscal Substituto a servidora **Eliane Marta Ghisi**, matrícula 33169, Gestor Administrativo;

7.2. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

7.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Solicitar empenho dos materiais em momento oportuno e conveniente, de acordo com as quantidades necessárias;

8.1.2. Receber e conferir os materiais de acordo com as exigências do Edital;

8.1.3. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do bem e se estiver devidamente instalado, ressalvando os casos em que por falta de condições adequadas a Contratada fique impossibilitada de concluir seus serviços;

8.1.4. Indicar em qual local os materiais serão entregues e instalados;

8.1.5. Disponibilizar local para recebimento, instalação ou guarda dos produtos.

8.2. São obrigações da Contratada:

8.2.1. Apresentar a seguinte certificação para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54, discriminados no quadro de descrição do objeto licitado - item 1.1 do TR: certificado de Cadeia de Custódia – referência FSC, Cerflor ou outro que certifica a procedência da madeira de manejo florestal ou de reflorestamento em nome do fabricante do mobiliário ou do fornecedor da matéria-prima (madeira), em original ou cópia autenticada em

cartório ou autenticação on-line (observação: exigência reproduzida do Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços 06/2021 – TCE/MT e de acordo com a Resolução nº 400/2021 – CNJ);

8.2.2. Responsabilizar-se por danos causados a qualquer usuário, que sejam provenientes de falha na produção do produto;

8.2.3. Executar fielmente o fornecimento, efetuando a entrega e instalação dos produtos nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes no item 1 do TR;

8.2.4. Cumprir as orientações do Contratante quanto às especificações dos produtos, conforme o item 1 do TR;

8.2.5. Acatar todas as exigências legais do TJMT, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, durante todo o período de garantia dos produtos;

8.2.6. Substituir os produtos, desde que comprovada a impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, por defeito de fabricação, sem ônus para o TJMT, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados na notificação efetuada pelo Fiscal do Contrato;

8.2.7. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

8.2.8. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante;

8.2.9. Fornecer, juntamente com os equipamentos, todos os manuais a eles relacionados, em idioma Português/Brasil;

8.2.10. Colocar à disposição do Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus anexos;

8.2.11. Assumir todos os ônus decorrentes do fornecimento de outro material, em caso de defeito do produto, e responsabilizar-se pela perfeita execução de todas as obrigações delas decorrentes;

8.2.12. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste contrato será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o Contratante pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial;

8.2.13. Informar imediatamente ao Contratante as alterações de dados, tais como, endereços, telefones, nomes de representantes, dentre outros, que possam influenciar a comunicação do Contratante com a Contratada;

8.2.14. Retirar, após a entrega e instalação dos móveis, todas as sobras de material, entulhos, embalagens, ferramentas, efetuando limpeza criteriosa do local, antes da comunicação de conclusão dos serviços, sem ônus adicionais;

8.2.15. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega e instalação dos móveis, garantindo-lhes alimentação e transporte até o local da prestação dos serviços, bem como a logística necessária ao transporte das ferramentas e dos itens necessários para atender às solicitações;

8.2.16. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a execução dos serviços de entrega, instalação ou assistência técnica;

8.2.17. Fornecer, entregar e instalar os mobiliários nas Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e no Tribunal de Justiça, utilizando ferramentas e acessórios necessários para o seu perfeito funcionamento;

8.2.18. Os funcionários da Contratada deverão se apresentar devidamente identificados e uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individuais - EPI necessários;

8.3. Ao receber o pedido do Fiscal do Contrato ou área demandante, caso a Contratada deseje solicitar prazo de prorrogação de entrega ou troca de marca/modelo, deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento do referido documento, sob pena de indeferimento do pedido, sem prejuízo de aplicação de multa. O pedido deverá ser formulado apresentando:

8.3.1. As justificativas supervenientes acompanhadas de documentos comprobatórios;

8.3.2. Em caso de descontinuidade do material, apresentar carta do fabricante informando os motivos;

8.3.3. A informação de manutenção do preço ou a readequação financeira;

8.3.4. A informação de manutenção do prazo de garantia ou alteração do mesmo;

8.3.5. A informação do prazo de entrega que julga necessário na prorrogação, bem como no pedido de troca de marca.

8.4. No caso de pedido de troca de marca/modelo, desde que observado o item 7.2, suspende-se o prazo de entrega do material a contar da data do protocolo do pedido até a decisão Presidencial, voltando a fluir até o prazo final estabelecido no item 5, após confirmação de leitura da notificação encaminhada pelo Departamento Administrativo;

8.5. No que couber, a Contratada deverá observar as exigências contidas na Instrução Normativa 05/2021-C.ADM, de 25/05/2021, bem como o Plano de Logística Sustentável do PJMT 2021/2026.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e e Lei n. 8.666/93, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.2.1. ADVERTÊNCIA:

9.2.1.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

9.2.2. MULTA:

9.2.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

9.2.2.2. De 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mercadorias nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

I - Na entrega do objeto licitado;

II - Na montagem;

III - Na substituição do objeto licitado;

IV - Na prestação dos serviços de assistência técnica;

9.2.2.3. De 2% (dois por cento) ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de:

I - Na entrega do objeto licitado;

II - Na montagem;

III - Na substituição do objeto licitado;

IV - Na prestação dos serviços de assistência técnica;

9.2.2.4 Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

9.2.2.5. De 10% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de:

I - entrega parcial dos objetos licitados;

II - montagem parcial dos objetos licitados;

III - não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

IV - entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto;

V - Outras hipóteses inexecução parcial do Contrato;

9.2.2.6. De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de:

I - recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;

II - recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;

III - recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;

IV - recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;

V - recusa injustificada em montar os objetos licitados;

VI - recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados;

VII - outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO;

9.3. O contratado estará sujeito ainda às seguintes sanções administrativas:

9.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Poder Judiciário;

9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Contratante, na forma da lei;

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

11.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTRATANTE

GILMAR FRANCISCO MILAN:34484817187
Assinado de forma digital por GILMAR FRANCISCO MILAN:34484817187
Dados: 2023.12.04 16:30:54 -04'00'

Senhor **GILMAR FRANCISCO MILAN**
MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CONTRATADA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

Código verificador - AD:88D10000-E05F-4EBD-5ABB-08DBF0487BFF

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Assinado em 28/11/2023 16:30:43

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.